

**Resumo de Convênio**

Referência

**06/12/2019**

**Registro =>** 11010  
**Entidade =>** 86/026  
**Universidade de Nanzan**

**Objetivo :** Regular "a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo".

---

**Órgão Gestor :** 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais  
**Gestor :** 201391 - YUKI MUKAI  
**Gestor Subst.:** 1086545 - MARCUS VINICIUS DE LIRA FERREIRA  
**Ato:** 250/2019 - 05/12/2019

---

**Instrumento :** 3 - Acordo de Cooperação  
**Natureza :** 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio  
**Esfera Admin. :** 5 - Internacional

---

**Data Assinatura:** 03/12/2019 **Data Início :** 03/12/2019 **Data Término :** 03/12/2024

---

**Valor :** 0,00  
**Nro Processo :** 23106.093061/2018-67  
**Nro Processo Origem :**  
**Código SIAFI :**

---

-----1ª Publicação DOU-----

**Responsável:** FUB  
**Data :** 06/12/2019 **Número :** 236 **Página :** 106

---

**Contato :** Yuki Mukai  
**Endereço :**

**Telefone :** 3107-7600

---

**Memorando de Entendimento  
Entre a Universidade de Brasília, Brasil  
E a Universidade de Nanzan, Japão**

A Universidade de Brasília, Brasília, Brasil (doravante designada por “UNB”) e a Universidade de Nanzan, Nagoya, Japão (doravante designada por “NU”) firmam este memorando de entendimento (MdE) com o propósito de fortalecer, expandir e enriquecer a cooperação em educação superior que tornará possível programas e atividades colaborativas. UNB e NU são chamadas individualmente de “parte” e coletivamente de “partes”.

Programas colaborativos e atividades podem incluir o seguinte:

- Intercâmbio de professores para ensino, incluindo pesquisa conjunta e desenvolvimento de projetos;
- Intercâmbio de alunos;
- Intercâmbio de produção de pesquisa e materiais em áreas de mútuo interesse; e,
- Participação em conferências, seminários e palestras internacionais realizadas conjuntamente, várias formas de treino e desenvolvimento no âmbito das faculdades, e encontros acadêmicos similares.

Os termos específicos deste MdE não impedem o desenvolvimento de futuras incursões colaborativas ou projetos não mencionados neste documento.

Este MdE implica que as atividades a serem iniciadas para concretizar os objetivos supramencionados deverão ser determinados em cada caso através de um Acordo Suplementar em conformidade com as regras e regulamentos de cada uma das Partes. Cada Acordo Suplementar será anexado a este MdE como um programa, e os termos do Acordo Suplementar regularão a administração da atividade descrita. Nos casos em que o MdE e o Acordo Suplementar forem determinados como sendo inconsistentes, a linguagem do Acordo Suplementar será considerada como a definidora para as propostas da atividade descrita nesse Acordo Suplementar.

Representantes das Partes deste MdE deverão se consultar em intervalos periódicos para avaliar a implementação de programas colaborativos e para propor outros programas mutualmente benéficos. Qualquer emenda ou modificação dos termos neste MdE deverá ser feita somente mediante um acordo escrito e assinado pelas duas Partes.

O presente Memorando vigorará por cinco (5) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias. O presente Memorando pode ser renovado por dois (2) períodos consecutivos de igual duração mediante uma notificação por escrito de uma das partes e aceite por anotação escrita pela outra parte. Após uma eventual rescisão, qualquer atividade que tenha sido iniciada por qualquer uma das Partes, em consonância com um Acordo Suplementar antes da data efetiva de rescisão, poderá ser completada e os termos aplicáveis da MdE e do Acordo Suplementar continuarão a reger a atividade.



De acordo com este MdE, quatro (4) originais são assinados com o mesmo período de validade, dois (2) em língua inglesa e dois (2) língua portuguesa conservando cada uma das partes um original em cada língua. Em caso de qualquer discrepância entre as duas versões supramencionadas, a versão em língua inglesa prevalecerá.

Este MdE constitui o acordo completo entre as Partes e sobrepuja quaisquer discussões, acordos e entendimentos anteriores, sejam eles orais ou por escrito.

Cada parte deverá designar a pessoa ou gabinete que sirva de ligação para a implementação desta MdE. Para a UNB, a pessoa de contato será o diretor do Gabinete de Assuntos Internacionais (INT) ou seu designado. Para a NU, a pessoa de contato será o diretor do Centro de Assuntos Internacionais ou seu designado.

Qualquer notificação a alguma das Partes do presente acordo deverá ser feita por escrito e assinada pela Parte que a envia, e deverá ser entregue pessoalmente ou por correio registrado, ou por serviço de entrega noturna ou de correio expresso, endereçada para:

**Para a Universidade de Brasília:**

Assessoria de Assuntos Internacionais  
Campus Universitário Darcy Ribeiro  
Prédio da Reitoria, Térreo, Sala BT 01/7  
Brasília-DF, 70910-900, Brasil.

**Para a Nanzan University:**

Nanzan University  
Center for International Affairs  
18 Yamazato-cho, Showa-ku  
Nagoya 466-8673, Japan

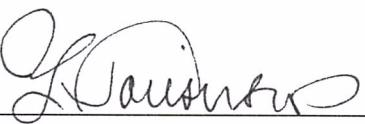
Ou para outro destinatário que seja posteriormente designado por escrito. Tais notificações entrarão em vigor somente quando forem recebidas pelo destinatário.

A Universidade de Brasília e a Universidade de Nanzan executarão este MdE a partir do dia em que ambas as partes assinarem o documento.





UNIVERSIDADE DE NANZAN



Dr. Yoshifumi Torisu

Reitor

03/12/2019

Data

November 14, 2019

Data

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
BETWEEN  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRAZIL  
AND  
NANZAN UNIVERSITY, JAPAN**

Universidade de Brasília, Brasília, Brazil (hereafter referred to as “UNB”) and Nanzan University, Nagoya, Japan (hereafter referred to as “NU”) enter into this Memorandum of Understanding (“MOU”) for the purpose of strengthening, expanding and enriching cooperation in higher education that will make collaborative programs and activities possible. UNB and NU are referred to individually as a “Party” and collectively as the “Parties.”

Collaborative programs and activities may include the following:

- Exchange of faculty for teaching, including joint research and development projects
- Exchange of students
- Exchange of research output and materials in fields of mutual interest; and,
- Participation in joint international conferences, seminars, lectures, various forms of faculty training and development, and similar academic meetings.

The specific terms of this MOU do not preclude the development of future collaborative ventures or projects not mentioned in this document.

This MOU implies that activities to be started in order to realize the aforementioned objectives shall be determined in each case through a particular Supplemental Agreement in accordance with the rules and regulations of each Party, and subject to available funding sources on the part of each of the two Parties. Each Supplemental Agreement will be appended to this MOU as a schedule, and the terms of the Supplemental Agreement will control the administration of the activity described. To the extent that the MOU and the Supplemental Agreement are ever determined to be inconsistent, the language of the Supplemental Agreement shall be deemed controlling for the purposes of the activity described in that Supplemental Agreement.

Representatives of the Parties to this MOU shall consult each other at periodic intervals to review the implementation of collaborative programs and to propose other mutually beneficial programs. Any amendment or modification of the terms in this MOU shall be done only by means of a written agreement signed by both Parties.

The present MOU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either Party, upon written notice given to the other Party, at least, one hundred and eighty (180) days in advance. The present MOU may be renewed for two (2)



consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other Party upon a written note. Upon any such termination, any activity that may have commenced at either Party pursuant to a Supplemental Agreement before the effective date of termination may be completed, and the applicable terms of the MOU and the applicable Supplemental Agreement shall continue to govern the activity.

In accordance with this MOU, four (4) originals are signed with the same validity period, two (2) in the English language and two (2) in the Portuguese language, with each Party keeping an original in each language. In the event of any discrepancy between the two aforementioned versions, the English language version shall prevail.

This MOU constitutes the entire agreement between the Parties and supersedes all prior discussions, agreements, and understandings, whether verbal or in writing.

Each Party shall designate a person or office to serve as liaison for implementing this MOU. For UNB, the contact person will be the International Office Director or his/her designee. For NU, the contact person will be the Director of the Center for International Affairs or his/her designee.

Any notice to either Party hereunder must be in writing signed by the Party giving it, and shall be served either personally or by registered or certified mail, or by overnight or expedited delivery service, addressed as follows:

**To Universidade de Brasília:**

Universidade de Brasília  
Assessoria de Assuntos  
Internacionais  
Campus Universitário Darcy  
Ribeiro  
Prédio da Reitoria, Térreo, Sala  
BT 01/7  
Brasília-DF, 70910-900, Brazil

**To Nanzan University:**

Nanzan University  
Center for International Affairs  
18 Yamazato-cho, Showa-ku,  
Nagoya 466-8673, Japan



or to such other addressee as may be hereafter designated by written notice. All such notices shall be effective only when received by the addressee.

Universidade de Brasília and Nanzan University have executed this MOU as of the day both Parties have signed this document.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



Dr. Márcia Abrahão Moura  
Rector

Date

03/12/2019

NANZAN UNIVERSITY

Dr. Yoshifumi Torisu, S.V.D.  
President

November 14, 2019

Date

**Acordo de Intercâmbio Académico**  
**Entre**  
**A Universidade de Brasília, Brasil e**  
**A Universidade de Nanzan, Japão**

O acordo tem por finalidade permitir o intercâmbio de estudantes em programas de graduação e pós-graduação entre a Universidade de Brasília, Brasil (doravante designada por UNB) e a Universidade de Nazan, Nagoya, Japão (doravante designada por NU) em decorrência do qual se proporcionarão indagações culturais e intelectuais assim como a ampliação das perspectivas académicas, profissionais e culturais dos estudantes de ambas as instituições.

**1. Definição**

Neste Acordo, exceto quando especificado, a Instituição de Origem designará a instituição onde o aluno está originalmente matriculado e na qual pretende se graduar, e a Instituição Anfitriã designará a instituição na qual o estudante está temporariamente matriculado como Estudante visitante de Intercâmbio. Estudantes de Intercâmbio designará alunos da NU na UNB ou alunos da UNB na NU.

**2. Seleção de Alunos de Intercâmbio**

Os candidatos a intercâmbio devem ser selecionados com base em excelência acadêmica e outros critérios impostos pela comissão de seleção da Instituição de Origem e serão recomendados à Instituição Anfitriã. Eles devem alcançar os pré-requisitos de admissão ao programa que planejam seguir na Instituição Anfitriã. A Instituição Anfitriã retém o direito de aprovar ou rejeitar qualquer recomendação que não esteja em conformidade com os requisitos de admissão na Instituição Anfitriã.

**3. Número de Estudantes de Intercâmbio**

Cada instituição aceitará anualmente um (1) Estudante de Intercâmbio por um período de um ano. Ambas as instituições revisarão o programa anualmente para garantir que haja equilíbrio no número de estudantes de intercâmbio. Caso ocorra desequilíbrio no intercâmbio, ambas as instituições intentarão fazer ajustes no ano seguinte. A duração padrão para estada de estudantes de intercâmbio será de um semestre ou um ano acadêmico. Dois estudantes de um semestre cada considerar-se-á equivalente a um estudante de um ano completo. Uma extensão da estada de um Estudante de Intercâmbio na Instituição Anfitriã deve ser oficialmente aprovada tanto pela Instituição de Origem quanto pela Instituição Anfitriã.

**4. Colocação na Instituição Anfitriã**

Os estudantes da NU podem inscrever-se em disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação na UNB. Os estudantes da UNB serão colocados no Centro de Estudos Japoneses da NU. Os Estudantes de Intercâmbio terão o estatuto de registro de período integral na Instituição Anfitriã e ser-lhes-ão concedidos todos os direitos e privilégios em conformidade com esse estatuto.

## **5. Mensalidades e Outras Taxas**

Não serão cobradas mensalidades a Estudantes de Intercâmbio, taxas de matrícula e taxas de admissão na Instituição Anfitriã. Todos os outros gastos serão responsabilidade do Estudante de Intercâmbio.

## **6. Certificados do Histórico Escolar**

A Instituição Anfitriã fornecerá à Instituição de Origem um certificado oficial do histórico escolar de cada Estudante de Intercâmbio após o término dos estudos. Os certificados serão postados em até um mês após o final do programa. A concessão de créditos para estudos efetuados na Instituição Anfitriã ficará a critério da Instituição de Origem em conformidade com suas próprias regras e regulamentos.

## **7. Obrigações da Instituição Anfitriã**

A Instituição Anfitriã proporcionará a todos os Estudantes de Intercâmbio acesso à biblioteca, instalações de pesquisa, e outras instalações geralmente disponíveis para os seus próprios estudantes. A Instituição Anfitriã auxiliará os estudantes a encontrar hospedagem adequada.

## **8. Obrigações dos Estudantes de Intercâmbio**

Dos estudantes visitantes se exige que respeitem as regras e regulamentos estabelecidos pela Instituição Anfitriã, assim como os regulamentos e leis de imigração do país anfitrião que regem o estatuto de residência que possuem.

A Instituição Anfitriã reserva-se o direito de enviar de volta à Instituição de Origem um Estudante de Intercâmbio se ele/ela viola as normas e diretrizes da Instituição Anfitriã. Porém, não se exercerá este direito sem consulta prévia com o funcionário indicado da Instituição de Origem.

## **9. Seguro de Saúde e Acidentes**

Todos os Estudantes de Intercâmbio terão de se inscrever em um programa de seguro de saúde adotado no país anfitrião e retirar evacuação médica adicional e repatriação da cobertura remanescente. É exigido aos estudantes de Intercâmbio da UNB na NU o registro em seguros indicados de saúde, acidentes e responsabilidade pessoal incluindo o seguro nacional de saúde japonês (JNHI). Tanto estudantes da NU como estudantes da-UNB devem cobrir os custos do seguro.

## **10. Gabinete de Ligação**

O Diretor Internacional na UNB e o Vice-Diretor encarregado dos programas de intercâmbio internacional do Centro de Assuntos Internacionais na NU serão responsáveis pela coordenação do intercâmbio. O gabinete de Assuntos Internacionais na UNB e o gabinete do Centro de Assuntos Internacionais na NU lidarão com os detalhes da implementação.

## **11. Revisão e/ou Rescisão**

Este Acordo entrará em vigor após a assinatura por parte de ambas as instituições e poderá ser rescindido a qualquer momento por consentimento mútuo. A Rescisão deste Acordo deve ser feito por escrito, e com o aviso prévio de um ano de antecedência para permitir o encerramento da administração de intercâmbio. Quaisquer propostas de mudança dos termos deste acordo devem ser negociadas e oficialmente aprovadas por ambas as instituições por escrito antes de entrarem em vigor.

Após a rescisão deste Acordo, aos Estudantes de Intercâmbio que já estão participando e que irão participar no programa para resolver um desequilíbrio remanescente em consonância com o acordo, ser-lhes-á permitido completar seus programas na Instituição Anfitriã e os aplicáveis deste acordo continuarão a reger sua participação.

Ambas as instituições concordam em oferecer todos os serviços regulares como descrito neste Acordo para os Estudantes de Intercâmbio até o fim do programa de intercâmbio. Quaisquer desequilíbrios existentes no momento da rescisão serão resolvidos o mais rapidamente possível da seguinte forma:

- A instituição que tiver enviado o maior número de estudantes suspenderá o envio de estudantes.
- A instituição que tiver enviado o menor número de estudantes aumentará o número de estudantes a serem enviados em número que resolva completamente o desequilíbrio.

Em caso de ser provável que a demanda de estudantes não seja suficiente para resolver um desequilíbrio existente, podem ser usados para retificar o desequilíbrio, conforme acordado entre ambas as instituições, todos os meios possíveis e práticos.

A Universidade de Brasília e a Universidade de Nanzan celebram este acordo a partir do dia em que ambas as instituições assinarem este documento. Em conformidade com este Acordo específico, quatro (4) originais são assinados com o mesmo período de validade, dois (2) em língua inglesa e dois (2) em língua portuguesa, conservando cada uma das partes um original em cada língua. Em caso de qualquer discrepância entre as duas versões supramencionadas, a versão em inglês prevalecerá.



03/12/2019  
Data

UNIVERSIDADE DE NANZAN

Dr. Yoshifumi Torisu  
Reitor

November 14, 2019  
Data

**ACADEMIC EXCHANGE AGREEMENT  
BETWEEN  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, BRAZIL  
AND  
NANZAN UNIVERSITY, JAPAN**

The purpose of this Agreement is to allow for the exchange of undergraduate and graduate students between Universidade de Brasília, Brasília, Brazil (hereafter referred to as "UNB") and Nanzan University, Nagoya, Japan (hereafter referred to as "NU"), that will result in providing for new cultural and intellectual explorations and a broadening of academic, professional, and cultural perspectives of the students of both institutions.

**1. Definition**

In this Agreement, unless the content otherwise specifies, Home Institution shall mean the institution at which a student is originally enrolled and intends to graduate and Host Institution shall mean the institution at which a student is temporarily enrolled as a visiting Exchange Student. Exchange Students shall mean NU students at UNB or UNB students at NU.

**2. Selection of Exchange Students**

Exchange candidates will be selected on the basis of academic excellence and other criteria imposed by the Home Institution's selection committee and will be recommended to the Host Institution. They must meet the admission requirements of the program which they plan to pursue at the Host Institution. The Host Institution retains the right to approve or reject any recommendation based on whether the candidate's qualifications meet admission requirements at the Host Institution.

**3. Number of Exchange Students**

Each institution will accept one (1) full-year Exchange Student each year. Both institutions will review the program annually to ensure a balance in the number of exchanged students. Should an imbalance in the exchange occur, both institutions will endeavor to make adjustments in the following year. Standard lengths of stay for Exchange Students will be one semester or a full academic year. Two one-semester students will be counted as the equivalent of one full-year student. An extension of stay for an Exchange Student at the Host Institution must be officially approved by the Home Institution as well as the Host Institution.

**4. Placement in the Host Institution**

NU students may take undergraduate or graduate courses at UNB. UNB students will be placed in the Center for Japanese Studies at NU. Exchange Students will be given full-time registration status at the Host Institution and accorded all rights and privileges commensurate with this status.



## **5. Tuition and Other Fees**

Exchange Students will not be charged tuition, application and admission fees at the Host Institution. All other expenses shall be the responsibility of the Exchange Student.

## **6. Transcripts of Academic Records**

The Host Institution will provide the Home Institution with the official transcript of the academic record of each Exchange Student upon completion of studies. Transcripts will be mailed within one month after the end of the program. The granting of credits for studies undertaken at the Host Institution will be at the discretion of the Home Institution in accordance with its own policies and regulations.

## **7. Host Institution's Obligations**

The Host Institution will provide all Exchange Students with access to library, research, and other facilities, normally available to its own students. The Host Institution will assist the students in locating suitable accommodation.

## **8. Exchange Students' Obligations**

Exchange Students are required to observe the rules and regulations set forth by the Host Institution as well as the immigration regulations and laws of the host country governing the resident status they possess.

The Host Institution shall have the right to return an Exchange Student to the Home Institution if he/she violates the Host Institution's policies and rules. However, this right will not be exercised without prior consultation with the appropriate official of the Home Institution.

## **9. Health and Accident Insurance**

All Exchange Students must be enrolled in a health insurance program applicable in the host country and take out additional medical evacuation and repatriation of remains coverage. UNB students at NU are required to enroll in designated health, accident and personal liability insurances including the Japanese National Health Insurance (JNHI). Both NU students and UNB students must cover the cost of the insurance.

## **10. Liaison Office**

International Director at UNB and the Deputy Director in charge of international exchange programs of the Center for International Affairs at NU will be responsible for coordinating the exchange. The International Affairs Office at UNB and Office of the Center for International Affairs at NU will handle the details of implementation.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Suzuki".

## **11. Revision and/or Termination**

This Agreement shall become effective upon signing by both institutions and may be terminated at any time by mutual consent. Termination of this Agreement should be made in writing, giving one year's notice to allow for appropriate closure of the exchange administration. Any proposals to change the terms of this Agreement must be negotiated and officially approved by both institutions by written notice before going into effect.

Upon termination of this Agreement, Exchange Students already participating and will be participating in the program to resolve a remaining imbalance pursuant to the Agreement shall be permitted to complete their programs at the Host Institution and the applicable terms of this Agreement shall continue to govern their participation.

Both institutions agree to provide all normal services as outlined in this Agreement for the Exchange Students through the end of the exchange program. Any existing imbalance at the time of termination will be resolved as rapidly as possible in the following way:

- The institution having sent the larger number of students shall cease to send students.
- The institution having sent the lesser number of students shall increase the number of students it sends by a number which will fully resolve the imbalance.

In the event that student demand is not likely to be sufficient to resolve an existing imbalance, any possible and practicable means, as agreed upon by both institutions, may be used to rectify the imbalance.

Universidade de Brasília and Nanzan University have executed this Agreement as of the day both institutions have signed this document. In accordance with this specific Agreement, four (4) originals are signed with the same validity period, two (2) in the English language and two (2) in the Portuguese language, with each party keeping an original in each language. In the event of any discrepancy between the two aforementioned versions, the English language version shall prevail.



03/12/2019  
Date

NANZAN UNIVERSITY  
  
Dr. Yoshifumi Torisu, S.V.D.  
Rector

November 14, 2019  
Date